



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

Tribunal de Contas Processo n.º TC 1103950-4

Esta Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI** da Casa Torres Galvão recebeu para apreciação o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco processo n. TC 1103950-4 que dispõe sobre as contas do exercício ano de 2010 do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

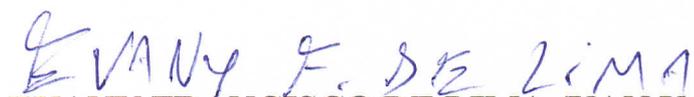
Após estudos e análise dos autos, verificou-se que o ordenador de despesas foi devidamente notificado de todo o procedimento legal e das decisões proferidas. Concluimos que o parecer prévio proferido pelo digníssimo Relator que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as contas do ordenador de despesas relativas ao **exercício financeiro de 2010 está perfeito**. Desta forma esta Comissão de justiça e redação de lei acompanha o voto do Relator clamando pela sua aprovação.

Desta forma, emitimos parecer favorável, acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando dos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as Contas do Exercício do ano de 2010 do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021


ITAMAR DAS MONTANHAS
Presidente


EVANY FRANCISCO DE LIMA (VAN VAN DA JAGUARANA)
Relator


IRMÃ IOLANDA
Secretária

APROVADO
10 / 08 / 21
Diretor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer Tribunal de contas Processo n.º TC 1103950-4

Esta Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n. **TC 1103950-4** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2010** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos dos autos e verificando que o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque foi notificado pelo Egrégio Tribunal de Contas no tempo que transcorreu naquela Corte sobre todas as fases do Processo e que no prazo legal juntou sua defesa. Concluimos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo Relator que julgou **APROVADA COM RESSALVAS**, as contas do ordenador de despesas relativas ao **exercício financeiro de 2010** não precisa de modificações ou alterações. Desta forma **esta Comissão de finanças resolve acompanhar o voto do Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.**

Desta forma, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco clamando aos ilustres Vereadores e Vereadoras pela aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as Contas do Exercício do ano de 2010 do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

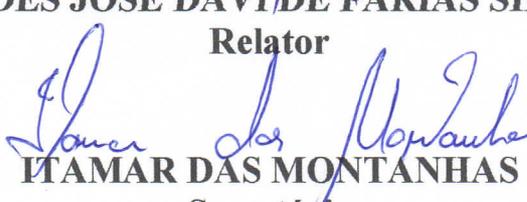
Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021


IRMA IOLANDA

Presidenta


EUDES JOSÉ DAVIDE FARIAS SILVA

Relator


ITAMAR DAS MONTANHAS

Secretária

APROVADO
30 / 08 / 21
Diretor Legislativo




CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

RESOLUÇÃO Nº 762/2021

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, promulga a presente de Resolução:

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque e contem outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBEROU

Considerando o teor do Artigo 31 parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal;

Considerando que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação das prestações de contas municipais processos n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012 foram aprovados por dois terços dos Vereadores deste Poder Legislativo e unanimidade dos Vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Paulista, relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos das prestações de contas n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de agosto de 2021

**EDSON DE ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1103950-4
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
(EXERCÍCIO DE 2010)
INTERESSADO: Sr. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA: Dra. ANA KARINA PIMENTEL GALVÃO, OAB/PE Nº 17.180
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;
CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes não devem ensejar a rejeição deste processo de prestação de contas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de abril de 2012,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal do Paulista a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recomendar, outrossim, que o atual Prefeito atente para as normas constitucionais e legais vigentes quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, e determinar que nas próximas prestações de contas o repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores se faça como determina a Legislação vigente.

Recife, de maio de 2012.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Romário Dias - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador.

Ts

APROVADO
10/08/12
Diretor Legislativo